CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS - RS

REQUERIMENTO

Autor: Marne Vitorino - PSDB

Encaminhamento: Apreciação do Plenário

Data: 17/10/2024 **Hora:** 15:30

EXPEDIENTE N.º 048/2024 **Recebido por:** Jaís Machado

Exmo. Sr.
JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mostardas/RS.

Na condição de membro da Mesa Diretora, vem expor e requerer o que segue.

Em primeiro lugar, analisando os termos do parecer 75/2024 da Inlegis, com o máximo respeito, verifico que não nos dá segurança a respeito da legalidade da existência da Comissão Temporária Especial, limitando-se a tratar sobre a importância da existência desse tipo de comissão.

Por outro lado, o art. 69, III, e § 2º, do Regimento Interno, dispõe expressamente que "não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes", enquanto o art. 56, I, "b", diz competir à Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Local "examinar a eficiência e manifestar-se sobre matérias que se relacionem com serviço públicos, sua execução e resultados".

E, nesse sentido, verifica-se do relatório aprovado pela Comissão Permanente que:

Cumpre destacar que o objetivo deste Vereador ao requerer a criação da Comissão Especial, tem como eixo central elucidar por primeiro as razões e o porquê da quantidade de maquinas e equipamentos inoperantes, e os procedimentos que estão sendo tomados pela Secretaria de Obras deste Município e Prefeito Municipal.

Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".

Trata-se de patrimônio público, maquinas e equipamentos essenciais para manutenção das vias municipais, que garantem o transporte escolar, por exemplo, e da necessidade urgente de reestabelecer o funcionamento regular de cada equipamento, a considerar as condições das estradas vicinais após a catástrofe que assolou nosso Município e nosso Estado.

Aparentemente, essa justificativa demonstra que o objeto da Comissão Especial está dentro das atribuições da Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Local, notadamente no que se refere a "matérias que se relacionem com serviços públicos, sua execução e resultados".

Assim, é necessário que a assessoria jurídica desta Câmara se manifeste especificamente a respeito da possível violação ao art. 69, III e § 2º do Regimento Interno, manifestando-se sobre a nulidade da constituição da Comissão e de todos os atos por ela praticados.

Em segundo lugar, da leitura do relatório final da Comissão Especial, percebe-se que havia um fato determinado a ser apurado, e tendo havido conclusão pela suposta prática de ato de improbidade administrativa, percebe-se que a referida comissão fez as vezes de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, sem, entretanto, oferecer as garantias que uma CPI oferece aos investigados.

A título exemplificativo, o art. 70, § 6º, IV, do Regimento Interno, prevê "convocar indiciados e testemunhas para depor", e, entretanto, o Prefeito Municipal não foi convocado/convidado para ser ouvido em nenhum momento, embora a conclusão do relatório tenha imputado a ele a prática de atos de improbidade.

Assim, necessário que a assessoria jurídica da Câmara se manifeste especificamente a respeito da possível violação ao art. 70 do Regimento Interno, que prevê a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado.

Em terceiro lugar, superadas as duas outras questões apresentadas, é necessário analisar a existência de eventual nulidade nos atos praticados pela Comissão em razão do objetivo exposto no relatório final "os procedimentos que estão sendo tomados pela Secretaria de Obras deste Município e Prefeito Municipal", e da conclusão pela suposta prática de ato de improbidade pelo Prefeito, sem, contudo, conceder-lhe oportunidade de ser ouvido junto à Comissão.

Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".

É preciso registrar que tanto o antigo, como o atual Secretário de Obras foram ouvidos pela Comissão, enquanto não foi concedido o mesmo direito ao Prefeito.

Nesse sentido, necessária a manifestação da assessoria jurídica a respeito de eventual violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, especialmente diante das conclusões da Comissão Especial e do requerimento expresso de envio de cópia ao Ministério Público em razão de "atos de improbidade administrativa fraude a licitação, contratação direta ilegal, frustração de caráter competitivo da licitação, patrocínio de contratação indevida, contra o Sr. Moises Pedone, responsável pela homologação do processo de dispensa de licitação e responsável direto pela ausência de conserto das máquinas da secretaria de obras, a ponto de justificar a contratação emergencial de empresa prestadora de serviços terceirizada, de propriedade direta de pessoas apadrinhadas politicamente".

Veja-se que houve imputação expressa de ato de improbidade contra o Prefeito Moisés, sem que lhe fosse concedido o direito de se manifestar especificamente a respeito dessa acusação.

Assim, necessário que a assessoria jurídica da Câmara se manifeste especificamente a respeito da possível violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, considerando que não foi concedida oportunidade de o Prefeito se manifestar sobre a imputação de prática de atos de improbidade administrativa.

Em quarto lugar, considerando que é fato público e notório que o Vice-prefeito Gilnei Nazarethi também exerceu a titularidade do Executivo Municipal durante o período apurado, entende-se necessário que também tenha a sua conduta analisada, uma vez que há notícias de que ele também firmou contrato com a mesma empresa Lopes e Martins, a quem o relatório final da Comissão aponta como "apadrinhada" do Prefeito Moisés.

A oitiva do Vice-prefeito Gilnei, e a análise de sua conduta no período, permitiriam, inclusive, manter ou acabar com a narrativa de que teria havido conluio entre o mandatário e a empresa.

Assim, necessário que a assessoria jurídica da Câmara se manifeste especificamente a respeito da necessidade de inclusão das condutas do Vice-prefeito Gilnei Nazarethi no objeto da apuração, e inclusive da necessidade de garantir-lhe o direito de se manifestar junto à Comissão, tal como deve ser garantido ao Prefeito Moisés.

Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".

São esses os requerimentos que submeto a esta Mesa Diretora, a fim de evitar nulidades e o próprio descrédito do Poder Legislativo perante a comunidade na eventual hipótese de judicialização desses pontos.

Mostardas, 17 de Outubro de 2024.

Marne Vitorino
Vereador - PSDB

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone (51) 3673-1415 - E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br

ÇÕES	14/03	
ÃO	✓	
EXOS	✓	
TAS		
AÇÃO		
TOS	14/03	Contrato 40/23

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROCESSO

Nº 94/2023

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de construção de micro açudes conforme Projetos e Memoriais Descritivos.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

a) Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 8391/20.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

a) Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

b) E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

GILNEI JOSE NAZARETH DE SOUZA:42939461015 Assinado de forma digital por GILNEI JOSE NAZARETH DE SOUZA:42939461015 Dados: 2023.03.17 09:45:59 -03'00'

Mostardas, 14 de março de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

LOPES E MARTINS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Grace Martins Lopes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - JORDANO PIRES LOPES:04181 9015
CPF: 998.418.190-15

2 - GILBERTO DA SILVA ARAUJO:45363560020 Assinado de forma digital por GILBERTO DA SILVA ARAUJO:45363560020 Dados: 2023.03.17 09:38:39 -03'00'
CPF: 453.635.600-20

JAIRO DA SILVA VELHO:38836386091 Assinado de forma digital por JAIRO DA SILVA VELHO:38836386091 Dados: 2023.03.14 11:13:22 -03'00'

Aprovado por:

s e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de d
também assinam.

GILNEI JOSE NAZARETH DE SOUZA:42939461015

Assinado de forma digital por GILNEI JOSE NAZARETH DE SOUZA:42939461015
Dados: 2023.03.17 09:45:59 -03'00'

Mostard

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

LOPES E MARTINS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Grace Martins Lopes
CONTRATADA

nado de forma digital por
BERTO DA SILVA
UJO:45363560020
os: 2023.03.17 09:38:39
0'

JAIRO DA SILVA VELHO:38836386091

Assinado de forma digital por JAIRO DA SILVA VELHO:38836386091
Dados: 2023.03.14 11:13:22 -03'00'

Aprovado por: